

a) Por falta de aproveitamento escolar em mais de um ano do curso;

b) Por terem sofrido sanção criminal ou disciplinar que implique a perda da condição de aluno, nos termos do respectivo Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

Art. 22.º A título excepcional, podem ser admitidos ao curso, para os quatro primeiros Cursos de Formação de Oficiais de Polícia e Oficiais Técnicos de Fogo, os graduados das Forças de Segurança de Macau a partir de subchefe, inclusive, promovidos até à data do início do primeiro curso e que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter como habilitações mínimas o 9.º ano de escolaridade do ensino oficial ou equivalente, ou possuir habilitações literárias equivalentes àquele num dos outros sistemas de ensino existentes no Território, devendo esta equivalência ser confirmada pela Direcção dos Serviços de Educação;

b) Ter informação favorável do Comandante da respectiva Corporação.

Art. 23.º Os elementos das Corporações, referidos no artigo anterior, serão submetidos às provas constantes do artigo 4.º com as seguintes alterações:

a) Prova especial de aptidão física, adequada à idade do candidato;

b) Prova especial de aptidão cultural, adequada às habilitações literárias do candidato.

ANEXO A

Ao Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau

Inspecção médica

1. Deverá ser classificado de «Inapto» todo o candidato que seja abrangido pela Tabela de Incapacidades, anexa ao Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro, ou que não satisfaça ao seguinte:

a) Perímetro torácico em pausa respiratória superior a 1/2 altura e a diferença entre essa pausa e a inspiração profunda nunca inferior a 5 cm;

b) Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e 2,5 litros para o sexo feminino;

c) Prova dinamométrica na mão direita igual ou superior a 40 kg e na mão esquerda igual ou superior a 30 kg para o sexo masculino;

Para o sexo feminino, respectivamente, 20 kg e 15 kg;

Nos dois sexos o inverso para o sinistro;

d) Acuidade visual não corrigida não inferior a 14/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo ser num deles inferior a 6/10;

e) Acuidade auditiva nos seguintes valores: 3 metros em ambos os ouvidos para a voz ciciada e com uma perda audio-

métrica expressa em decibéis não superior às da seguinte tabela:

Frequências	500	1 000	2 000	3 000
Máxima perda em decibéis (nos dois ouvidos)	15	15	15	15

Perda de 40 decibéis nos dois ouvidos, total 160 nas quatro frequências:

f) Boa higiene bucal;

g) Análises clínicas de rotina, incluindo a de HBSAG e radiografia do tórax, dentro da normalidade;

h) Verificação de qualquer anomalia física, que, pela sua natureza, não aconselhe que o candidato seja dado como «Apto».

2. Considerando a compleição física geral do candidato e os aspectos mencionados em 1, a Junta classificará os candidatos de «Aptos» ou «Inaptos».

Portaria n.º 8/89/M

de 16 de Janeiro

Pelo disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho, o plano de estudos para o curso de aperfeiçoamento dos comissários e postos superiores das actuais carreiras da PMF e PSP, chefes de primeira e chefes-ajudantes da actual carreira do Corpo de Bombeiros, que não efectuem o respectivo Curso Superior de Formação, constará de portaria aprovada pelo Governador.

Considerando que a formação dos quadros supra referidos deve ser, tanto quanto possível, aproximada da formação académica do Curso Superior de Formação com vista à sua futura transição para as novas carreiras profissionais;

Considerando que o início do primeiro curso de aperfeiçoamento está previsto para o ano lectivo de 1989/1990;

Considerando, ainda, as expectativas legitimamente adquiridas por aqueles graduados, a operacionalidade e a eficiência das FSM, em 1999;

Torna-se, assim, necessária e urgente a formalização legal do plano de estudos do curso de aperfeiçoamento;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São aprovados os planos de estudos dos cursos de aperfeiçoamento dos comissários e postos superiores das actuais carreiras da PMF e PSP, chefes de primeira e chefes-ajudantes da actual carreira do Corpo de Bombeiros, que não efectuem o respectivo Curso Superior de Formação, constantes dos anexos I, II e III ao presente diploma e que dele são parte integrante.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ESCOLA SUPERIOR DAS FSMACAU

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	P.S.P.	2º Semestre
		1990/1991

ED.FÍSICA INST.GERAL		ORDEM UNIDA EDU. FÍS. (DEF. PES., GINÁS. E DESP.)	A		3			3
Soma								3

DIVERSOS (ATIVIDADES CIRCUMESCOLARES, ETC.)							
A - Anual	P - Prática						
S - Semestral	T/P - Teórica-prática						
T - Teórica	L - Laboratório						
						Soma	
						TOTAL	31

ESCOLA SUPERIOR DAS FSMACAU

Quadro I

DIVERSOS (ATIVIDADES CIRCUMESCOLARES, ETC.)							
A - Anual	P - Prática						
S - Semestral	T/P - Teórica-prática						
T - Teórica	L - Laboratório						
						Soma	
						TOTAL	31

ANEXO III

ESCOLA SUPERIOR DAS FSMACAU

Quadro II

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	C.B.	3º Semestre
		1991/1992

	CADEIRA	REGIME	HORAS/SEMANA				
			T	TP	P	L	Soma
FORMAÇÃO ACADÉMICA	Geografia do Ambiente	S	1				1
	Materiais de Construção	A		3			3
	Noções de Resist.Mat. e Estru- turas	S		5			5
	Matemática	A		4			4
	Físico Química			4			4
	Desenho de Construção			4			4
	Noções de Hidraulica	S		2			2
	Táctica das F.Segurança	S	1				1
	Soma						24

ED.FÍSICA INST.GERAL	ORDEM UNIDA EDU. FÍS. (DEF. PES., GINÁS. E DESP.)	A		1			1
	Soma						1

L	LINGUA INGLESA	A	2				2
	LINGUA E LITERA. CHINESA	A	2				2
	LINGUA E LITERA. PORTUGUESA	A	2				2
Soma							6

DIVERSOS (ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES, ETC.)							
A - Anual	P - Prática	Soma					
S - Semestral	T/P - Teórica-prática						
T - Semestral	L - Laboratório	TOTAL					31